



PORTARIA Nº 7.878, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Vice-Diretor Geral do Campus Duque de Caxias, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Silas Pessini Rodrigues, nomeado conforme Portaria nº 5652, de 17 de agosto de 2020, publicada no Boletim nº 34 - 20 de agosto de 2020, pág. 06, no uso das suas atribuições,

Resolve tornar pública a composição da Comissão Julgadora para provimento de vaga, no cargo de professor efetivo da carreira de magistério superior, MC-001 - Campus Duque de Caxias – Área de Matemática – 40H(DE), Edital UFRJ Nº 953/2019;

Membros titulares

- Amit Bhaya - COPPE/UFRJ (Presidente da Comissão)
- Gilberto Weissmuller – IBCCF/UFRJ
- Gladson Octaviano Antunes – UNIRIO
- Jairo Rocha de Faria – UFPB
- Patrícia Nunes da Silva - UERJ

Membros suplentes

- Fernando Pereira Duda - POLI/UFRJ
- Ronaldo da Silva Busse - UNIRIO

Prof. Silas Pessini Rodrigues
Vice-Diretor Geral do Campus Duque de Caxias

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CEG Nº 11/2020

Dispõe sobre o processo de seleção em ambiente remoto e contratação de professor substituto durante o período da pandemia da COVID-19.

Considerando:

1. A situação atípica e a implementação de atividades remotas para servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em decorrência da pandemia da COVID-19;
2. A necessidade de seleção e contratação de novos professores substitutos para suprir vacâncias geradas nos termos das Leis nº 8.112/1990 e nº 10.973 de 2004;
3. A necessidade de padronização dos procedimentos de processo seletivo remoto no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O Conselho de Ensino de Graduação, no âmbito das suas atribuições, em sessão ordinária de 11 de novembro de 2020 resolve estabelecer normas sobre o processo de seleção de professor substituto durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 1º A contratação de professor substituto tem por objetivo suprir os afastamentos e as vacâncias de cargo de docente permanente no âmbito do ensino de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Art. 2º A contratação de professor substituto dar-se-á em acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 3º A concessão de vagas para contratação de professor substituto dar-se-á de acordo com o exposto na resolução CEG nº 05/2018.

Art. 4º A concessão de vagas para contratação de professor substituto por meio de vagas emergenciais dar-se-á no caso da existência dos motivadores previstos na resolução CEG nº 05/2018.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO

Art. 5º O candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição junto à respectiva unidade onde se localiza a vaga e atender aos requisitos legais nos termos do Edital específico.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deve tomar ciência formal das provas que serão realizadas e dos seus respectivos programas.

§ 2º O deferimento do pedido de inscrição será feito pelo Departamento ou instância responsável, mediante exame preliminar da documentação apresentada e os candidatos cujas candidaturas tiverem sido homologadas poderão realizar o processo seletivo.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Diretor da Unidade ou ao responsável pela instância equivalente ao qual está subordinado o respectivo processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das inscrições.

§ 4º Caberá à Congregação da Unidade ou instância equivalente o julgamento dos recursos.

Art. 6º O Colegiado do Departamento ou instância equivalente indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do processo seletivo, que deverá ser informado aos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros:

I - 02 (dois) membros deverão ser pertencentes à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portador de título de doutor, ou equivalente.

II - 01 (um) membro poderá ser externo à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portador de título de doutor, ou equivalente.

Art. 7º O processo seletivo será realizado pela comissão julgadora em duas fases.

§ 1º Em caráter excepcional, em virtude da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, as etapas avaliativas do processo seletivo simplificado poderão ser realizadas de modo remoto, sendo atribuição do Colegiado do Departamento ou instância equivalente providenciar, em caráter obrigatório, plataforma, link e gravação de todas as etapas.

§ 2º A primeira fase tem caráter eliminatório.

§ 3º Na primeira fase poderão ser estabelecidos parâmetros de admissibilidade e pontuação de currículos que devem constar explicitamente nas Normas Complementares.

§ 4º Na ausência do descrito no § 3º do presente artigo desta resolução, serão considerados somente o diploma de graduação na área de conhecimento e o diploma de pós-graduação lato sensu ou os créditos obrigatórios completos de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 5º No caso do Colégio de Aplicação, na ausência do descrito no § 3º do presente artigo desta resolução, considerar-se-á somente o diploma de graduação com licenciatura plena na área de conhecimento nos termos do Edital específico.

§ 6º Na segunda fase serão aplicadas a prova escrita, em caráter eliminatório, e pelo menos 1 (uma) das duas provas relacionadas a seguir, também em caráter eliminatório:

- a) prova didática;
- b) prova prática.

§ 7º A análise dos currículos tem caráter eliminatório, não sendo considerada no cômputo da média final, apenas habilitando, ou não, o candidato para prosseguir na etapa subsequente.

Art. 8º A prova escrita, de caráter eliminatório, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada em dia e hora estabelecidos pelo cronograma do processo seletivo simplificado e constará de questões sobre o(s) tema(s) sorteado(s) no momento de sua aplicação, observado o programa aprovado pelo Departamento ou instância responsável.